



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 17272/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX »
ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02083/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17272/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Rejane Martins do Carmo
03.02. IDADE: 55, fls.04.
03.03. CARGO: Recepcionista
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
03.05. MATRÍCULA: 710
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0047/2020, fls. 48.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS – SUPERINTENDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 48
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE SETEMBRO DE 2020, fls. 49

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 57/61, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 58459/21.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações feitas no relatório de fls. 73/78.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 34204/22.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria considerou regular o ato concessório da aposentadoria da Sra. Rejane Martins do Carmo (fl. 48).

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio do Parecer nº 01904/22, opinou pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório da servidora Rejane Martins do Carmo, fls. 48.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rejane Martins do Carmo, formalizado pela Portaria nº A - 0047/2020, fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (22/09/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17272/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rejane Martins do Carmo, formalizado pela Portaria nº A - 0047/2020, fls. 48, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 06 de outubro de 2022

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 12:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 14:57



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO